



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2013
(Do Sr. Major Fábio)

Obriga os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS a afixar cartaz informativo sobre o direito do usuário a atendimento gratuito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS ficam obrigados a afixar, em local de fácil visibilidade e leitura, cartaz informativo sobre o direito do usuário a atendimento gratuito.

Art. 2º O cartaz deverá ter a seguinte inscrição:
"Esta clínica é conveniada ao SUS. É proibida a cobrança de serviços prestados ao cidadão.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os princípios da Constituição de 1988 que orientam a construção do SUS são: a integralidade, a universalidade, a equidade e a GRATUIDADE.

A luta para consolidar a implantação desse sistema tão complexo e gigantesco quanto importante para a população brasileira tem sido árdua. Surgem dificuldades de toda ordem, principalmente aquelas vinculadas à falta de um orçamento para a saúde condizente com a demanda de quase 200 milhões de pessoas, que querem tornar realidade os direitos previstos em nossa Carta Magna.



Todavia, é bom que se frise, nem todos nossos problemas estão relacionados com a falta de verbas. Destaca-se, dentre as dificuldades que surgiram no processo de implantação do SUS, aquelas decorrentes da ganância de empresários do setor privado ou mesmo de profissionais inescrupulosos, que insistem em se aproveitar dos menos favorecidos e frequentemente mal informados usuários dos serviços de saúde privados conveniados ou contratados pelo SUS.

Em que pese a Constituição inscrever como um dos princípios do SUS a gratuidade, e a Lei 8.080, de 1990, em seu art. 43, ser taxativa em reafirmar que a rede privada vinculada ao SUS tem que respeitar esse princípio, muitos serviços ou profissionais insistem em burlar a lei e em desrespeitar a Constituição do País, cobrando dos pacientes e seus familiares, aproveitando-se de um momento de fragilidade pela sua doença.

Por mais que esteja inscrita em nosso ordenamento jurídico a, essa prática altamente condenável é generalizada, o que coloca como indispensável informar a todos os usuários sobre o direito à gratuidade dos serviços do SUS, mesmo nas unidades privadas a ele vinculadas.

Nesse sentido, esta proposição exige que as unidades de saúde privadas conveniadas ao SUS informem, na forma de cartazes de fácil visibilidade, sobre a gratuidade de seus serviços, destacando que é proibido cobrar de qualquer cidadão.

Temos certeza que essa medida simples se transformará em um importante instrumento para os usuários do SUS, que, dessa forma, não mais serão ludibriados pelos estabelecimentos ou profissionais de saúde do setor privado.

Sala das Sessões, em de de 2013

Deputado **MAJOR FÁBIO**
DEM/PB